

LEI Nº. 788/2015, de 16 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre criação dos Conselhos Escolares nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jardim de Piranhas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, o Conselho Escolar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, do Município de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, constituídos pela direção das escolas e representantes da comunidade escolar.

Paragrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar. Por comunidade local, entendese: entidades representativas existentes na comunidade.

Art. 2º - Respeitadas as normas legais vigentes, o Conselho Escolar terá função consultiva, deliberativa e fiscalizadora em questões pedagógicas, administrativas e financeiras dos respectivos estabelecimentos de ensino, como forma de exercício da gestão democrática da educação, garantindo-se a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, envolvidos na ação educativa, na concepção, execução, controle e avaliação dos processos administrativos pedagógicos, conforme dispõe a Lei 9.394/96 – Lei





de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate e articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta venha a enfrentar.

Art. 4° - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;
- II. Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- III. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- IV. Garantir a participação da comunidade escolar e local na definição do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- V. Articular ações em benefício de relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;
- VI. Propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;





- VII. Propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
- VIII. Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;
- IX. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, repetência, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- X. Elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XI. Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;
- XII. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XIII. Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.





Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Diretor da escola;
- b) Representante do corpo discente;
- c) Representante dos pais ou responsáveis pelos estudantes;
- d) Representante do corpo docente;
- e) Representante dos trabalhadores em educação não-docentes;
- f) Representante da comunidade local.

Parágrafo Único – Em não havendo alunos maiores de 14 anos, a representação de pais se estenderá para dois membros.

Art.6º - O Diretor da escola integrará o Conselho Escolar como membro nato, e poderá, ou não, ser o próprio presidente do Conselho Escolar, a critério de cada Conselho, conforme estabelecido pelo Regimento Interno.

Art.7º - Os membros do Conselho Escolar, bem como os seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Parágrafo Único – Os membros efetivos são os representantes de cada segmento. Os suplentes podem estar presentes em todas as reuniões, mas apenas com direito a voz, se o membro efetivo estiver presente.





- Art.8º Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.
- Art.9 Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõem a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo diretor da escola ou por quaisquer representantes dos segmentos da comunidade escolar.
- 1º A assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.
 - 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.
 - 3º Garantir a proporcionalidade dos segmentos.
 - 4º Assegurar a transparência do processo eleitoral.
 - 5° Realizar debates e apresentar planos de trabalho, entre outros.
- Art. 10 A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Diretor da escola ou por seu representante legal e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regime Próprio.
- Art. 11 O Conselho Escolar elegerá seu vice-presidente, entre os membros que compõem, maiores de 18 anos.
- Art. 12 O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.





- 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar, ou no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta de duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.
- 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificado o motivo da convocação.
- Art. 13 O Conselho Escolar funcionará somente com o "quórum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 14 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 15 - Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

III.

Art. 16 - Os estabelecimentos da Secretaria Municipal de Educação deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta lei, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.





Art. 17 - As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade escolar deverão ser especificadas em Regime Próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 18 – O disposto nesta Leia aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Jardim de Piranhas (PN

mantidos pelo Poder Público Municipal de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 19 – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do presidente ou 1/3 (dois terços)

dos seus membros em exercício.

Art. 20 – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo

considerada de relevante interesse público.

Art. 21 – Depois de empossado, o primeiro Conselho Escolar elaborará seu Regimento Próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com as normas vigentes e este, será

submetido à sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2015.

Elídio Araújo de Queiroz

- Prefeito Municipal -